



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Luiz Freire, 500, Cidade Universitária – CEP: 50740-540 – Recife-PE
(81) 2125-1607/1608 – conselho.superior@reitoria.ifpe.edu.br – www.ifpe.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 50 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Homologa a Resolução nº 33/2018 - *Ad Referendum*, a qual aprovou, *ad referendum*, o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Agricultura Tropical do IFPE.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho e considerando

- I - o Processo nº 23294.011506.2018-29;
- II - o Memorando nº 049/2018-PROPESQ-IFPE;
- III - a 2ª Reunião Extraordinária de 28/6/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar a Resolução nº 33/2018 - *Ad Referendum*, a qual aprovou, *ad referendum*, o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Agricultura Tropical do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), na forma do seu Anexo Único.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.


ANÁLIA KEILA RODRIGUES RIBEIRO

ANEXO ÚNICO – RESOLUÇÃO Nº 50/2018

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO -

REGIMENTO INTERNO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA TROPICAL

Estabelece as normas de funcionamento para o programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Agricultura Tropical no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), em consonância com o Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE.

CAPÍTULO I

Da finalidade e dos objetivos

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Agricultura Tropical (PMP-AT), oferecido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), compreende o curso de Mestrado Profissional em Agricultura Tropical (MP-AT), tem por finalidade o desenvolvimento de competências profissionais para gerar inovação tecnológica no contexto da agricultura tropical e ainda, novas tecnologias em prol do desenvolvimento sustentável e fortalecimento dos arranjos produtivos. Essa inovação traduz-se na obtenção de processos adaptados aos diferentes arranjos produtivos locais, regionais ou nacionais.

Art. 2º - O objetivo geral do programa é aprofundar a competência adquirida nos cursos de graduação, visando a formação de profissionais com conhecimentos científicos e tecnológicos capazes de analisar os arranjos produtivos com o uso de tecnologias apropriadas para transformar a realidade rural, respeitando os valores sociais, culturais e a conservação do meio ambiente. Assim como promover à produção de conhecimento e o desenvolvimento de produtos voltado a agricultura tropical.

Art. 3º - Os objetivos específicos deste programa são:

- I - Qualificar profissionais para atuarem no setor agrícola visando o desenvolvimento e fortalecimento dos arranjos produtivos locais;
- II - Atender à necessidade dos arranjos produtivos locais com base na investigação, pesquisa e inovação tecnológica, na perspectiva de melhoria dos processos produtivos e de gestão dos recursos naturais;
- III - atender às demandas regional e nacional por formação de recursos humanos em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, com vistas ao desenvolvimento de pesquisas que integrem os saberes práticos inerentes ao mundo do trabalho e ao conhecimento sistematizado e interdisciplinar, na perspectiva de contribuir com o desenvolvimento socioeconômico, científico e cultural nas diversas regiões do Brasil;
- IV - Gerar e difundir conhecimentos, tecnologias, métodos e práticas de produção e administração, envolvendo as ações de ensino, de pesquisa e de extensão na área da agricultura, enfatizando as relações com os movimentos sociais;
- V - Fomentar a geração, ou mesmo a adaptação de tecnologias para o desenvolvimento de processos e/ou produtos inovadores e concomitante transferência dos mesmos para sociedade;
- VI - Planejar e dirigir processos relativos à engenharia rural, abrangendo máquinas e implementos agrícolas, irrigação e drenagem, construções rurais, geodésia, topografia e geoprocessamento.

Art. 4º - O(A) profissional egresso(a), munido(a) de conhecimentos técnico-científicos, competências e habilidades adquiridas com o curso, estará habilitado(a) a desenvolver atividades de pesquisas e inovação tecnológica, relacionadas ao setor agrícola, em espaços formais e/ou não formais, e será capaz de desenvolver soluções tecnológicas que possam contribuir para diagnosticar, interpretar e propor soluções economicamente viáveis para o desenvolvimento dos diversos arranjos produtivos.

CAPÍTULO II
Da organização Administrativa
SEÇÃO I
Da coordenação

Art. 5º - A administração do Programa é exercida:

- a) Pelo Colegiado, como órgão máximo;
- b) Pelo(a) Coordenador(a), auxiliado pelo(a) Vice Coordenador(a).

SEÇÃO II

Do colegiado do Programa

Art. 6º - O Colegiado do Programa é composto:

- a. Pelo(a) coordenador(a) e vice coordenador(a), como membros natos;
- b. Pelos(as) professores(as) permanentes;
- c. Por dois(uas) representantes dos(as) estudantes, eleitos(as) dentre e pelos(as) estudantes regulares do Programa, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido por mais um ano.

Parágrafo único – Os(As) docentes colaboradores e visitantes poderão participar das reuniões do Colegiado, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 7º - São atribuições do Colegiado:

- a. Coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;
- b. Propor:
 - I. As disciplinas obrigatórias e eletivas integrantes do currículo do MP-AT, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, números de créditos e condições de validação de créditos;
 - II. Outras atividades acadêmicas creditáveis para integralização curricular, com respectivas cargas horárias, número de créditos e condições de validação de créditos;
 - III. As alterações da estrutura curricular e do Regimento Interno do Programa.
- c. Estabelecer a lista de disciplinas a serem oferecidas aos (às) estudantes do Programa, em cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre os(as) estudantes que as pleitearem, atendidos os limites de vagas;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO -

- d. Definir a cada ano o número de vagas a serem oferecidas para o MP-AT;
- e. Aprovar, no ingresso de cada turma, os(as) docentes que atuarão como orientadores(as) de dissertações;
- f. Indicar comissões para apreciar os planos de dissertações e homologar os respectivos pareceres;
- g. Aprovar os créditos obtidos em outras instituições de ensino nacionais ou internacionais que, nos limites fixados por este Regimento, possam ser aceitos para integralizar o currículo do(a) estudante;
- h. Apreciar requerimentos dos(as) estudantes, inclusive de trancamento de matrícula, de acordo com os termos deste Regimento, bem como, decidir sobre a dispensa e equivalência de disciplinas;
- i. Decidir sobre o desligamento de estudantes cujo desempenho acadêmico for considerado insatisfatório, ou que tiverem frequência insuficiente durante o desenvolvimento da dissertação;
- j. Apreciar e encaminhar a Coordenação os nomes indicados pelos(as) orientadores(as) para comporem as comissões examinadoras das defesas de dissertações;
- k. Decidir sobre recursos interpostos por estudantes, referentes a assuntos acadêmicos do Programa, bem como, opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- l. Apreciar e aprovar anualmente o plano didático, o plano de aplicação de recursos e o relatório do Programa;
- m. Apoiar o(a) Coordenador(a) no desempenho de suas atribuições e zelar pela observância deste Regimento e de outras normas atinentes baixadas pelos órgãos competentes;
- n. Eleger o(a) Coordenador(a) e Vice coordenador(a) do Programa;
- o. Aprovar modificações no Regimento do Programa;
- p. Implementar as determinações emanadas do CONSUP;
- q. Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pela Organização Acadêmica Institucional do IFPE, pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* do IFPE e por este Regimento.

Parágrafo único – O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleições do(a) Coordenador(a) e Vice coordenador(a) do Programa.

Art. 8º - O Colegiado reunir-se-á:

- a. Por convocação do(a) Coordenador(a);
- b. Pela vontade, expressa por escrito, de dois terços (2/3) de seus membros.

Parágrafo único – O Colegiado decide por maioria simples de votos, cabendo ao(à) Coordenador(a) os votos de quantidade e de qualidade, em caso de empate na votação.

SEÇÃO III Da coordenação

Art. 9º - O(A) coordenador(a) e o(a) vice coordenador(a) serão eleitos(as) pelo Colegiado dentre os(as) docentes permanentes do Programa.

- a. O(A) coordenador(a) e o(a) vice coordenador(a) terão mandatos de dois anos, permitida uma recondução, por meio de nova eleição.
- b. O(A) vice coordenador(a) substituirá o(a) coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos, bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do(a) coordenador(a).
- c. O(A) coordenador(a) não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro programa de pós-graduação no IFPE, nem fora dele.
- d. Em caso de vacância do cargo de coordenador(a), em qualquer período do mandato, o(a) vice coordenador(a) assumirá a coordenação e convocará nova eleição, no prazo de até três meses, para ambos os cargos.
- e. Em caso de vacância do cargo de vice coordenador(a), em qualquer período do mandato, o(a) coordenador(a) convocará eleição para o cargo de vice coordenador(a) que terá mandato até o final do mandato do(a) coordenador(a).

 **Art. 10** - Compete ao(à) coordenador(a):

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO -

- a. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b. Elaborar, ouvido o Colegiado e em articulação com os Departamentos interessados, o calendário acadêmico do Programa;
- c. Responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pela execução das atividades acadêmicas, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- d. Fiscalizar o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho acadêmicos, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- e. Propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o Processo de seleção de estudantes, considerando a relação entre estes e os(as) docentes, recomendada pelo Comitê de Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;
- f. Representar o Colegiado perante a autoridade competente, inclusive no caso de processo judicial;
- g. Manter intercâmbio científico com outros Centros de Ensino e Pesquisa;
- h. Contatar órgãos financiadores nacionais e internacionais, visando captação de recursos;
- i. Elaborar plano de aplicação e efetuar a prestação de contas dos recursos destinados ao Programa;
- j. Solicitar a quem de direito, as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do Programa, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- k. Apresentar relatório anual das atividades do Programa à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPESQ) do IFPE;
- l. Encaminhar ao Serviço de Registro de Diplomas cópia do Regimento Interno do Programa e a sua grade curricular, assim como as alterações que ocorrerem, devidamente aprovadas pela CAPES;
- m. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas pelos regulamentos do IFPE;

- n. Realizar o preenchimento periódico da Plataforma Sucupira com os dados de produção técnico-acadêmica dos docentes e estudantes, defesas de dissertações dos(as) estudantes e demais informações referentes ao programa.

CAPÍTULO III

Do corpo docente e dos(as) pesquisadores(as)

Art. 11 - O corpo docente do MP-AT é constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, conforme definições a seguir:

- a. Docentes permanentes são os(as) que têm vínculo funcional com o IFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuem no Programa de forma contínua – desenvolvimento atividades de ensino e pesquisa – constituindo o núcleo estável de docentes do Programa.
- b. Docentes colaboradores são os(as) que contribuem de forma sistemática e complementar com o Programa, sem necessariamente ter vínculo formal com o IFPE, ministrando disciplinas, orientando estudantes e colaborando em projetos de pesquisa.
- c. Docentes visitantes são os(as) docentes ou pesquisadores(as) com vínculo funcional com outras instituições, que estejam liberados(as) das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores(as).

Parágrafo único – Poderão atuar como docentes permanentes, professores(as) aposentados(as), desde que firmem com a instituição termo de compromisso de participação como docente no Programa, de acordo com a Portaria CAPES nº174/ 2014.

Art. 12 - O ingresso e a permanência de docentes no programa seguirão os critérios estabelecidos pelo Colegiado em documento específico.

Art. 13 - Os(As) docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do MP-AT serão avaliados periodicamente em acordo com o Artigo 16, com vistas aos critérios de produção e desenvolvimento da Capes para a avaliação do programa.

Parágrafo único – É recomendável que os(as) professores(as) permanentes desenvolvam atividades que propiciem a inserção do MP-AT nos cenários nacional e internacional, bem como a participação em atividades de extensão vinculadas ao IFPE.

Art. 14 – O(A) coordenador(a) encaminhará anualmente à PROPESQ a relação, aprovada pelo Colegiado, dos(as) professores(as) integrantes do corpo docente do MP-AT.

Art. 15 - Para ser credenciado no MP-AT, por meio de candidatura própria ou por indicação de um(a) docente integrante do Colegiado, o(a) docente deverá atender os seguintes critérios:

- a. Possuir título de Doutor(a);
- b. Ter produção científica relevante nos últimos cinco anos, atrelada as linhas de pesquisa que compõem o Programa, segundo os critérios definidos pelo Colegiado;
- c. Ter disponibilidade para lecionar disciplinar da matriz curricular do curso;
- d. Ter disponibilidade para orientação dos(as) estudantes do Programa.

Art. 16 - O colegiado deve, anualmente, avaliar os(as) docentes do Programa, com base nos critérios estabelecidos em documento específico, considerando-se os seguintes elementos:

- a. Dedicção às atividades de ensino, orientação e participação em grupos e projetos de pesquisa, comparecimento às reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;
- b. Produção científica e tecnológica, comprovada e atualizada nos últimos cinco anos, demonstrada pela realização de trabalhos de pesquisa de valor reconhecido em sua área de atuação, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAPES;

- c. Coordenação, participação e execução de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o MP-AT.
- I. O(A) docente deverá manter atualizado seu currículo lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo(a) Coordenador(a) do Programa, com comprovação da sua produção acadêmica.
- II. O(A) docente que em quatro anos consecutivos não atingir os critérios mínimos contidos em documento específico, conforme avaliação do Colegiado, será descredenciado do MP-AT, até novo processo de credenciamento.

CAPÍTULO IV

Do funcionamento do Curso

Art. 17 - O MP-AT terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano de matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa do trabalho de conclusão de curso.

- a. Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do(a) orientador(a), os(as) estudantes poderão requerer:
 - I. Prorrogação do curso por até seis meses;
 - II. Trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses, não sendo este período considerado para efeito da contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.
- b. Caberá ao Colegiado decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento.

CAPÍTULO V

Da organização curricular

Art. 18 - As disciplinas que compõem a grade curricular são classificadas em:

- a. Disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo MP-AT e necessárias para imprimir-lhe unidade;

- b. Disciplinas eletivas, que permitem complementar o currículo necessário à formação do(a) estudante dentro das linhas de pesquisa ou área de concentração.

Art. 19 - A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas.

Art. 20 - A integralização da matriz curricular se dará pela conclusão de um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos.

- a. O(A) estudante deve cursar obrigatoriamente um mínimo de 2/3 (dois terços) do número total de créditos exigidos dentro do MP-AT.
- b. A critério do Colegiado, poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas isoladas cursadas em outros cursos de pós-graduação *strictu sensu*, observando-se a paridade de carga horária e conteúdo programático. Somente serão aceitas disciplinas cujos conceitos sejam iguais ou superiores a “B”.
- c. Nos casos de revalidação, os créditos obtidos nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* terão validade de cinco anos para aproveitamento, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi ofertada.

Art. 21 – O(A) estudante do MP-AT obedecerá a estrutura curricular em vigor na data de sua matrícula.

- a. A estudante que estiver matriculado(a) por ocasião do início da implantação de uma nova estrutura curricular poderá solicitar a Coordenação adaptação para essa estrutura, mediante análise de equivalência de disciplinas.
- b. A transferência de um(a) estudante para uma nova estrutura curricular se efetivará após aprovação pelo Colegiado.
- c. A contagem de créditos para transferência de um(a) estudante de uma estrutura curricular para outra será feita sobre o total das disciplinas da nova estrutura com base na equivalência.

CAPÍTULO VI
Do ingresso no programa
SEÇÃO I

Da seleção e admissão

Art. 22 - O direito a inscrição para o processo de seleção é facultado aos(às) portadores(as) de diplomas ou certificados de graduação dos cursos de Agronomia, Engenharia Agrônômica, Biologia, Engenharia de Pesca, Engenharia Agrícola, Engenharia Florestal, Tecnologia em Agroecologia, Zootecnia e demais cursos de áreas afins. A inscrição para seleção no MP-AT será realizada na forma prevista em edital publicado no portal do IFPE.

- a. A inscrição do(a) candidato(a) portador(a) de diploma de graduação diferente daqueles específicos no caput deste artigo poderá ser aceita, após apreciação pelo Colegiado.
- b. Excepcionalmente poderão participar do processo de seleção candidatos(as) cursando o último período de graduação, os(as) quais deverão na data da matrícula do MP-AT terem concluído o referido curso.
- c. Em se tratando de cursos de graduação realizados no exterior, o diploma deverá ser apresentado com a sua respectiva revalidação.

Art. 23 - Os(As) candidatos(as) ao MP-AT deverão apresentar a Secretaria do Programa, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- a. Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b. Histórico escolar do curso de graduação;
- c. Diploma do curso de graduação ou declaração de que é concluinte, na hipótese de permissão concedida nos termos deste regulamento;
- d. Currículo lattes atualizado anexado de documentação comprobatória;
- e. Duas cartas de recomendação de docentes ou pesquisadores(as) com quem tenha estudado ou trabalhado;
- f. Duas fotografias 3 x 4;
- g. Fotocópias da carteira de identidade e CPF, acompanhadas dos documentos originais;
- h. Prova de quitação com o serviço militar, no caso de candidato do sexo masculino;
- i. Título de eleitor e prova de quitação de suas obrigações eleitorais;

- j. Caso seja norma do IFPE, comprovante de pagamento da taxa de inscrição para a seleção, no valor vigente e na forma estabelecida.

Art. 24 - A seleção será realizada por Comissão designada pelo Colegiado, composta por docentes permanentes do Programa e constará de:

- a. Avaliação do histórico escolar e currículo lattes;
- b. Análise das cartas de recomendação.
 - I. Os critérios para a avaliação dos itens acima referidos serão estabelecidos em normas internas aprovadas pelo Colegiado e deverão constar no edital de seleção.
 - II. Cumpridas as etapas do processo de seleção, a Comissão apresentará ao Colegiado um relatório com a classificação final dos candidatos(as).
 - III. Das indicações quanto à classificação caberá recurso ao Colegiado.
 - IV. Nenhum estudante poderá ingressar no MP-AT sem ter se submetido(a) ao processo de seleção, excetuando-se os(as) estrangeiros(as) beneficiados(as) por Convênio, ou estudantes de outro Curso de Mestrado afim, a critério do Colegiado.

Art. 25 - O número de vagas para admissão aos cursos do MP-AT será estabelecido pelo Colegiado para cada seleção e deverá constar no respectivo edital de seleção.

Parágrafo único – Serão incluídas no edital de seleção vagas destinadas às populações negra e indígena, como também para pessoas com deficiência, de acordo com o que dispõe a Política de Ações Afirmativas nos Programas de Pós-graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (Resolução CONSUP/IFPE nº46/2017).

SEÇÃO II

Da matrícula

Art. 26 - Será assegurada a matrícula dos(as) candidatos(as) aprovados(as) no processo de seleção, obedecida a ordem de classificação e o limite de vagas.

Art. 27 - Os(As) candidatos(as) classificados(as) no processo de seleção deverão, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o processo de seleção, sem o que perderão o direito à admissão no respectivo curso.

Parágrafo único – Não será permitida matrícula concomitante em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 28 - A matrícula será semestral e realizada mediante preenchimento da ficha de matrícula, devidamente assinada pelo(a) orientador(a) e pelo(a) estudante.

Art. 29 - Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas, com autorização do(a) Coordenador(a), desde que não haja transcorrido mais de 1/3 da carga horária do período letivo.

Art. 30 - O(A) estudante poderá solicitar ao Colegiado trancamento de matrícula no Programa por motivos relevantes, por um período máximo de seis meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

Parágrafo único - Esgotado o período de trancamento e não renovada a matrícula no prazo de 15 (quinze) dias, o(a) estudante estará automaticamente desligado(a) do Programa.

Art. 31 – Portadores(as) de diploma de graduação poderão cursar até duas disciplinas isoladas por semestre, desde que aprovado pelo Colegiado, sem que este fato gere vínculo com o Programa.

Parágrafo único - Os créditos obtidos em disciplinas isoladas no Programa poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em processo público de seleção e admissão, obedecido o exposto no item b do Art. 20 e no *caput* do Art. 21 deste Regimento.

Art. 32 – O(A) estudante prestará exame de suficiência em Inglês, se esta não for sua língua materna; se estrangeiro(a), prestará, adicionalmente, exame de língua portuguesa. Os exames serão oferecidos no início do segundo semestre do curso.

Parágrafo único - Caso o(a) estudante possua proficiência em Inglês, esta deverá ser atestada com certificados validados pela Assessoria de Relações Internacionais do IFPE (ARINTER).

Art. 33 - O(A) estudante que não lograr aprovação no exame de suficiência poderá fazê-lo uma segunda vez, caso não seja aprovado(a) neste segundo exame, será desligado do Programa.

CAPÍTULO VII

Da obtenção dos créditos

Art. 34 - Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica, a frequência mínima em 75% da carga horária correspondente.

Art. 35 - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso serão avaliados por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual, ou por outro processo, a critério do(a) docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação, onde n é a nota obtida pelo aluno na disciplina:

- | | |
|---|---------------------|
| A - Excelente, com direito a crédito | (9,0 < n < 10,0), |
| B - Bom, com direito a crédito | (8,0 < n < 8,99), |
| C - Regular, com direito a crédito | (7,0 < n < 7,99), |
| D - Insuficiente, sem direito a crédito | (n < 6,99), |

Art. 36 - Para fins de aferição do rendimento acadêmico do(a) estudante, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma: A = 4, B = 3, C = 2, D = 1.

Parágrafo único - O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, de acordo com a equação abaixo:

$$R = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci}$$

onde,

R - rendimento acadêmico

Ni - valor numérico do conceito da i-ésima disciplina;

Ci - número de créditos da i-ésima disciplina.

Art. 37 - Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues na Secretaria do Programa antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos(as) docentes lançarem os conceitos da disciplina no Sistema Acadêmico do IFPE.

Art. 38 - Poderá ser atribuído o conceito "I" (Incompleto), a critério do(a) docente responsável pela disciplina, ao(à) estudante que, por motivo de força maior, não tiver concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

- a. Na hipótese deste Artigo, o(a) estudante terá que completar os trabalhos da disciplina, impreterivelmente, até o final do período letivo subsequente.
- b. Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito "I" será substituído pelo conceito "D".

Art. 39 - Será desligado do curso o(a) estudante que obtiver dois conceitos finais "D" na mesma disciplina, ou em disciplinas distintas cursadas no mesmo período letivo, ou, ainda, cujo rendimento acadêmico não for considerado satisfatório, na avaliação do Colegiado.

CAPITULO VIII

Da orientação do(a) estudante



Art. 40 - Cada estudante será orientado por um(a) professor(a), membro do corpo docente do MP-AT respeitando, no mínimo, o vínculo entre a produção científica do(a) docente e a temática do trabalho acadêmico e, ainda, o limite de orientandos(as) por orientador(a).

- a. A indicação do(a) orientador(a) será homologada pelo Colegiado.
- b. A critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente, professores(as) de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, bem como profissionais de qualificação e experiência inquestionável, não vinculados a programas de Pós-graduação, poderão participar como coorientadores(as) de dissertações.
- c. O(A) estudante poderá mudar de orientador(a), mediante solicitação ao(à) Coordenador(a), devendo a mudança ser homologada pelo Colegiado.
- d. Em casos excepcionais, o(a) estudante poderá ter um segundo orientador(a) pesquisador(a) doutor(a) com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa, desde que formalmente solicitado pelo(a) orientador(a) e homologado pelo Colegiado do MP-AT.

CAPITULO IX

Da obtenção do Grau

SEÇÃO I

Da candidatura

Art. 41 - Ao final do segundo semestre, o(a) estudante deverá apresentar o projeto para a sua respectiva qualificação, a qual será fechada ao público, obtendo nota como aprovado(a) ou reprovado(a). Caso reprovado(a), o(a) estudante poderá apresentar nova qualificação, uma única vez, num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 42 – O(A) candidato(a) à obtenção do respectivo grau acadêmico deverá satisfazer as seguintes condições:

- a. Ter sido aprovado(a) na defesa do projeto, no final do segundo período;
- b. Ter cursado e obtido o número total de créditos e frequência exigidos neste Regimento;
- c. Ter atendido às demais exigências estabelecidas no Regimento e nos demais documentos norteadores da pós-graduação do IFPE.

Parágrafo único - Deverão apresentar parecer do Comitê de Ética em Pesquisa, conforme Resolução do Conselho Nacional de Saúde, todos os projetos que envolvam pesquisas em seres vivos.

Art. 43 - O Trabalho de Conclusão Final poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como: dissertação, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits e projetos de inovação tecnológica.

Art. 44 - A apresentação do Trabalho de Conclusão Final, perante comissão examinadora, terá caráter público e será amplamente divulgada nos meios científicos.

Parágrafo único - Os casos cujo produto final necessite de sigilo, a defesa ocorrerá apenas com a participação do(a) estudante e da banca examinadora.

SEÇÃO II

Bancas examinadoras

Art. 45 - As Bancas Examinadoras do Trabalho de Conclusão Final serão definidas pelo Colegiado do MP-AT, constituídas de, no mínimo 3 (três) doutores(as) ou profissionais com experiência comprovada em pesquisa ou ramo industrial, sendo no mínimo um (a) profissional não vinculado ao programa, como membro titular, além de um(a) suplente.

- a. O(A) orientador(a) deverá fazer parte da Banca Examinadora.
- b. A apresentação e avaliação do Trabalho de Conclusão Final de Mestrado são atos públicos formais que deverão ter data, local e horário, prévio e amplamente divulgados e no qual os(as) integrantes da banca examinadora poderão arguir o(a) estudante sobre o tema do Trabalho de Conclusão Final e apresentar eventuais sugestões para sua complementação ou modificação.

- c. Caso seja necessário, o(a) orientador(a) poderá solicitar defesa fechada de acordo com o trabalho realizado.
- d. O(A) suplente poderá participar efetivamente da prova de defesa de Trabalho de Conclusão Final, a critério do Colegiado do Programa, ou na falta de um dos membros da banca.

Art. 46 - A constituição da Comissão Examinadora, o local, a data e o horário para a realização da prova de defesa de Trabalho de Conclusão Final, serão comunicados ao(à) estudante, pela Coordenação do Programa, com no mínimo 30 dias de antecedência.

Art. 47 - A solicitação de impugnação de qualquer componente da Comissão Examinadora deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que o(a) estudante tomar conhecimento oficial da Comissão Examinadora, devendo incluir, os motivos que determinam a impugnação.

Art. 48 - A solicitação de impugnação deverá ser feita ao(à) Coordenador(a) do Programa, que, por sua vez, a encaminhará ao Colegiado a fim de ser apreciada.

SEÇÃO III

Da Conclusão do Mestrado

Art. 49 – O(A) estudante só poderá se submeter à defesa de trabalho de conclusão de curso após ter concluído o mínimo de vinte e quatro créditos com rendimento acadêmico igual ou superior a 03 (três), ter cumprido a estrutura curricular mínima e ter sido considerado(a) apto(a) no exame de suficiência em língua estrangeira.

Art. 50 - Encerrado o exame da defesa do trabalho de conclusão de curso, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao trabalho do(a) candidato(a) ao grau de Mestre(a), considerando as seguintes menções:

- I. aprovado(a);
- II. reprovado(a);
- III. em exigência.

- a. O(A) candidato(a) só será considerado “aprovado(a)” se não receber a menção “reprovado(a)” por mais de um(a) examinador(a).
- b. Estando em exigência, as modificações no Trabalho de Conclusão de Curso, deverão ser realizadas pelo(a) candidato(a) em até noventa dias e, nesse caso, constará na ata e em qualquer documento emitido a favor do(a) candidato(a), que a sua aprovação estará condicionada à avaliação da nova versão, segundo procedimento prescrito neste Regimento.
- c. Decorridos os noventa dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela comissão examinadora, o(a) candidato(a) será considerado(a) reprovado(a).

Art. 51 - Será conferido o Grau de Mestre(a) em Agricultura Tropical ao(à) candidato(a) que, depois de cumpridas as exigências regulamentares, lograr aprovação de seu trabalho de conclusão de curso.

Art. 52 - O Diploma de Mestre(a) será expedido a requerimento do(a) estudante, depois de cumpridas todas as exigências do Programa e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida a devida colação de grau e seguirá as Diretrizes para Emissão e Registro de Diplomas dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE (Resolução CONSUP/IFPE nº 22/2017).

Parágrafo único - Para expedição do Diploma devidamente registrado pelo IFPE, em curso reconhecido pelo MEC, o(a) estudante deverá entregar previamente cópias da versão definitiva do Trabalho de Conclusão de Curso, em número exigido pelo Programa e pela Biblioteca do IFPE, bem como a documentação exigida para o registro de diplomas.

CAPÍTULO X

Das disposições transitórias e finais

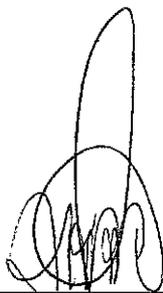


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO -

Artigo 53 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado do MP-AT, com base nos Estatutos e Regulamentos do IFPE e, em segunda instância pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do IFPE.

Art. 54 - O presente Regimento, aprovado pelo Colegiado, entrará em vigor após sua aprovação e homologação pelo CONSUP do IFPE.

Recife, 24 de maio de 2018.



Anália Keila Rodrigues Ribeiro
Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

